

CONTRATO Nº 10/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA/SE E MARIA EDILEIDE TAVARES DE OLIVEIRA.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, reuniram-se, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA, inscrita no CNPJ sob nº inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.449.183/0001-03, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. JULIANA RAMOS SOUZA, portadora do CPF nº 058.149.555-11, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa MARIA EDILEIDE TAVARES DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ nº 36.948.477/0001-40, situado na Rua Maj. Misael Vieira, Nº 303, Sala Virtual, Bairro Centro, na Cidade de Lagarto/SE, representada pela Sra. MARIA EDILEIDE TAVARES DE OLIVEIRA, inscrito no RG sob nº 1.016.210 SSP/SE, CPF nº 517.881.955-15, doravante denominada de CONTRATADA, para o fim especial de firmarem o presente contrato, após realização do processo licitatório, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo em vista a melhor Proposta de Preços dos serviços, nascondições a seguir estabelecidas, as quais acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, art 75 Inciso II, combinado com decretro Municipal 01/2024 de 02 de janeiro de 2024 e IN I de 2024 assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui o objeto do presente contrato empresa especializada para prestação de serviços de:

- 1º Consultoria nos sistemas de informação do Ministério da Saúde.
- 2º Acompanhamento nos indicadores do Previna Brasil.
- 3º Treinamento as equipes de profissionais a respeito das mudanças do Previna Brasil.
- 4º Treinamento e monitoramento nas informações do Previna Brasil no Esus Pec e Esus AB Território
- 5º Treinamento aos Profissionais da Secretaria de Saúde no uso do Gerenciador de Relatórios, para acompanhamento dos dados dos indicadores do Previna Brasil
- 6º Manutenção e Gerenciamento dos Sistemas Esus Pec e Esus AB território, Backup semanal dos dados do Município, de acordo com o Termo de Referencia desta DISPENSA, seus anexos e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade DISPENSA nº 02/2024 e rege-se





pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela execução dos serviços, a contratante pagará à contratada o valor global de R\$22.560,00 (vinte e dois mil e quinhentos e sessenta reais) divididos em R\$ 2.820,00 (Vinte e dois mil oitocentos e vinte reais) mensais. No valor acima estão incluídas todas as despesas de acordo com a proposta.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Telha/SE, classificada conforme abaixo especificado:

U.O: 21011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATIVIDADE: 10.122.1037:2008 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FR - 15001002

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 08 (oito) meses, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

CLÁUSULASEXTA

É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas appresente contrato desde que obedecida a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA

São obrigações da CONTRATADA:

a) Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE;





- b) Executar com perfeição o objeto do Contrato, garantindo, serviços de primeira qualidade;
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
- d) Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem previa anuência do Fundo Municipal de Saúde;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE quando verificar condições inadequadas para a realização dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

CLÁUSULA NONA

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 10º (décimo) dia subsequente ao mês vencido, salvo o mês de dezembro, onde o pagamento deverá ser realizado no dia 30. O CONTRATADO apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certidão negativa de débitos municipal (ISSQ) e estadual, Fazenda Federal, CNDT e FGTS;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a CONTRATADA tome as providencias necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamentos, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidade na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas;

CLÁUSULA DÉCIMA

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124 da Lei nº 14. 133, de 2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A execução dos serviços prestados necessário à execução do presente contrato será de responsabilidade da Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Contratada se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos, normas e princípios jurídicos vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA





A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

<u>Parágrafo Primeiro</u>: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeirodia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) diaconsecutivo.
 - b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

<u>Parágrafo Segundo</u>: A referida multa será aplicada independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela contratante.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Telha/SE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

<u>Parágrafo Quarto:</u> Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Telha/SE, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea "b", do Parágrafo Primeiro, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em casode reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa préviado interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.





Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alineas "a", "c" e "d", do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanentede Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

<u>Parágrafo Sétimo:</u> A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

<u>Parágrafo Oitavo</u>: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Telha/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade art. 137, da Lei Federal 14.133/2021, de 1 de maio de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João, Estado do Sergipe, para dirimirquaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, pormais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foiimpresso em 02





(duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Telha (SE), 15 de Fevereiro de 2024.

	JLIANA RAMOS SOUZA
SECR	ETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
	CONTRATANTE

11 cours	Edeleide	Cal cour	Le Celus		
	MARIA EDILEIDE TAVARES DE OLIVEIRA				